



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA – PL 0208/2026

As Subprefeituras realizam diariamente apreensões de bens no exercício do poder de polícia administrativa.

São mercadorias irregulares, estruturas de comércio ambulante, materiais utilizados em infrações urbanísticas, equipamentos abandonados e diversos outros objetos que, após apreendidos, permanecem armazenados por longos períodos.

Ocorre que o Município de São Paulo não possui lei específica disciplinando a destinação desses bens.

Existe apenas o Decreto Municipal nº 59.309, de 27 de março de 2020, que trata exclusivamente da doação de mercadorias apreendidas do comércio irregular, impondo requisitos como laudo de avaliação, descaracterização e termo formal de doação.

Embora seja uma norma válida, trata-se de um decreto extremamente limitado, que:

- 1) não cria um sistema municipal de gestão de bens apreendidos;
- 2) não regula leilões;
- 3) não trata de bens diversos (apenas mercadorias do comércio irregular);
- 4) não disciplina destinação financeira;
- 5) não resolve o problema dos depósitos das Subprefeituras.

Portanto, há norma, mas não há lei, e a ausência de lei impede a criação de um sistema robusto, transparente e eficiente de gestão de bens apreendidos -exatamente o que este Projeto de Lei propõe.

Essa lacuna normativa municipal contrasta com o que já ocorre nos âmbitos federal e estadual, que possuem legislação consolidada sobre o tema.

No âmbito federal, a destinação de bens apreendidos é tratada por diversos diplomas legais, entre eles:

- 1) Código Penal, artigos 91 e 91-A (perda de bens e valores);
- 2) Código de Processo Penal, artigos 118 a 144-A (destinação, restituição e alienação antecipada);
- 3) Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), artigos 60 a 64 (alienação e destruição de bens apreendidos);
- 4) Resolução CNJ nº 356/2020, que padroniza procedimentos de gestão de bens apreendidos em todo o país.

No Estado de São Paulo, a legislação também é clara e avançada. A Lei Estadual nº 16.286/2016 disciplina a destinação de veículos apreendidos, removidos ou abandonados, determinando sua avaliação e leilão após 60 dias.

Além disso, o Estado regulamentou, por meio do Decreto nº 68.926/2024, o fluxo de destinação de bens apreendidos em processos criminais, integrando procedimentos entre o Poder Executivo e o Tribunal de Justiça.

Ou seja: a União tem lei; o Estado tem lei; o Município tem apenas um decreto limitado.

Falta ao Município de São Paulo uma lei moderna, abrangente e eficaz, que organize a gestão de bens apreendidos e permita sua destinação adequada.

Essa ausência de legislação municipal tem consequências concretas, amplamente noticiadas pela imprensa. Reportagens recentes mostram que depósitos das Subprefeituras acumulam grandes quantidades de bens apreendidos, sem destinação adequada, gerando riscos, custos e desperdício, veja-se:

1. "Prefeito Bruno Covas visita depósito da Subprefeitura da Sé" - Prefeitura de São Paulo (19/09/2018). Acesso em

<https://prefeitura.sp.gov.br/web/se/w/noticias/87149>

A matéria relata que o depósito da Subprefeitura da Sé recebe "todo tipo de material, objeto, equipamentos e até mobiliário que são apreendidos", confirmando o acúmulo e a ausência de destinação padronizada.

2. "Galpão da Subprefeitura da Mooca é assaltado; vigilante é feita refém"- Veja São Paulo (15/11/2022). Acesso em

<https://vejasp.abril.com.br/cidades/galpao-da-subprefeitura-da-mooca-e-assaltado-na-zona-leste-de-sao-paulo/>

A reportagem descreve que o galpão armazenava "diversas mercadorias apreendidas fruto de comércio ilegal" e que criminosos levaram caminhões cheios de produtos.

O texto ainda lembra que outros roubos semelhantes já ocorreram, evidenciando vulnerabilidade e prejuízo ao patrimônio público.

Isso demonstram que manter bens apreendidos sem destinação é ineficiente, é perigoso, caro e prejudicial ao interesse público.

Enquanto isso, as Subprefeituras enfrentam dificuldades orçamentárias para executar ações básicas de zeladoria, como limpeza urbana, manutenção de vias, poda, fiscalização e conservação de áreas públicas.

É paradoxal que, ao mesmo tempo em que faltam recursos para serviços essenciais, existam bens apreendidos com valor econômico armazenados sem qualquer utilidade, deteriorando-se e ocupando espaço público.

O presente Projeto de Lei corrige essa distorção ao criar o Sistema Municipal de Gestão e Destinação de Bens Apreendidos - SMGDBA, estabelecendo regras claras para registro, catalogação, leilão, doação, reutilização e descarte ambientalmente adequado.

A proposta também inova ao determinar que 100% da receita obtida com os leilões seja destinada à Subprefeitura responsável pela apreensão, garantindo que os recursos retornem diretamente à comunidade onde foram gerados e fortalecendo a capacidade operacional local.

Diante do exposto, fica evidente que:

- 1) o Município está atrasado em relação à União e ao Estado;
- 2) há risco real de prejuízo e insegurança nos depósitos das Subprefeituras;
- 3) há desperdício de recursos públicos e de oportunidades de arrecadação;
- 4) há norma municipal, mas não há lei, e o decreto existente é insuficiente;
- 5) há urgência na aprovação deste Projeto de Lei, para transformar um passivo em ativo, um problema em solução e um custo em investimento.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação imediata desta proposta, que representa um avanço significativo na gestão pública municipal e atende diretamente ao interesse da população paulistana.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/03/2026, p. 675

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).